PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL
DE ORLÂNDIA

Quinta-feira, 25 de junho de 2026 · Distribuição Eletrônica · Ano 2026 · Edição nº 2338 Extraordinária

Publicação Oficial do Município de Orlândia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 104

De 18 de maio 2026.

Altera a Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Orlândia, para instituir a Taxa de Inspeção Sanitária do Serviço de Inspeção Municipal, altera a Lei Complementar nº 84, de 13 de junho de 2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida da Seção XVI no Capítulo I do Título III do Livro I, contendo os artigos 175-A a 175-D, com a seguinte redação:

"*Seção XVI*

Da Taxa de Inspeção Sanitária do Serviço de Inspeção Municipal

Art. 175-A. A Taxa de Inspeção Sanitária do Serviço de Inspeção Municipal tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do Município, executado por meio da Diretoria de Agronegócios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. O exercício do poder dem polícia mencionado neste artigo consiste na prévia inspeção, no controle e na fiscalização dos estabelecimentos e dos produtos de origem animal, destinados ou não à alimentação humana, com o objetivo de garantir a qualidade e a segurança sanitária para o consumidor.

Art. 175-B. O contribuinte da Taxa de Inspeção Sanitária é a pessoa física ou jurídica proprietária ou responsável por estabelecimento de produtos de origem animal sujeito à inspeção e à fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal, a quem forem prestados os serviços específicos e divisíveis descritos nesta Lei Complementar.

Art. 175-C. A Taxa de Inspeção Sanitária será cobrada em razão dos custos estimados ou presumidos com a atividade estatal de fiscalização, fixada em Unidades Fiscais do Município de Orlândia (UFMO), de acordo com os seguintes valores:

I - para registro inicial de estabelecimentos e respectiva renovação anual: 100 (cem) UFMO;

II - para análise de projeto de reforma ou ampliação, bem como para inclusão ou alteração de categoria do estabelecimento: 60 (sessenta) UFMO;

III - para transferência de titularidade ou alteração cadastral do registro de estabelecimento: 40 (quarenta) UFMO;

IV - para registro inicial de produtos: 40 (quarenta) UFMO;

V - para alteração de registro de produtos já cadastrados: 40 (quarenta) UFMO.

Parágrafo único. A conversão do valor da taxa em moeda corrente será realizada com base no valor da Unidade Fiscal do Município de Orlândia vigente no primeiro dia do mês em que ocorrer o efetivo pagamento por parte do contribuinte.

Art. 175-D. O pagamento da Taxa de Inspeção Sanitária deverá ser efetuado de forma antecipada à prestação do serviço requerido pelo contribuinte.

§ 1º No caso específico da renovação anual, o pagamento deverá ocorrer até a data de vencimento que será estabelecida em regulamento próprio expedido pelo Poder Executivo.

§ 2º O não recolhimento da taxa nos prazos estabelecidos sujeitará o contribuinte aos acréscimos moratórios, às multas e à atualização monetária previstos nas disposições gerais deste Código Tributário Municipal, sem prejuízo da suspensão ou do cancelamento do registro no Serviço de Inspeção Municipal, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório."

Art. 2º. O artigo 18 da Lei Complementar nº 84, de 13 de junho de 2024, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

"*Art. 18.* .....

.....

§ 4º. O não recolhimento do valor das multas aplicadas em decorrência de infrações a esta Lei Complementar, no prazo de trinta dias após o trânsito em julgado da decisão proferida em processo administrativo, implicará o encaminhamento imediato do débito para inscrição na Dívida Ativa do Município de Orlândia. A partir da inscrição, o infrator ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

I - atualização do valor da multa pelo índice de correção monetária vigente no Município;

II - multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito devidamente atualizado;

III - juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor do débito atualizado."

Art. 3º. A exigibilidade da Taxa de Inspeção Sanitária do Serviço de Inspeção Municipal, instituída pelo artigo 1º desta Lei Complementar, produzirá efeitos apenas a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação, desde que respeitado o intervalo mínimo de 90 (noventa) dias da referida publicação, em estrita observância aos princípios constitucionais da anterioridade anual e nonagesimal aplicáveis à matéria tributária.

Parágrafo único. Os serviços previstos nos incisos do art. 175-C, inserido na Lei Complementar nº 3.333/2003 pelo artigo 1º desta Lei Complementar, serão prestados ao contribuinte sem qualquer cobrança de taxa neste ano de 2026.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 18 de maio de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal
Autógrafo nº 15/2026
Projeto de Lei Complementar nº 3/2026

.....

Portarias

PORTARIA Nº 33.129
De 24 de junho de 2026.

Nomeia a equipe técnica da Vigilância Sanitária Municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeadas para compor a equipe técnica multidisciplinar da Vigilância Sanitária Municipal as pessoas abaixo relacionadas:

I – Washington Ribeiro da Silva, Fiscal Sanitário e Ambienta, RG nº 22.XXX.XXX-X/SSP-SP;

II – Leandro Roberto Piloto, Fiscal Sanitário e Ambiental, RG 33.XXX.XXX-X/SSP-SP;

III – Reinaldo Alves Borges, Fiscal Sanitário e Ambiental, RG nº 30.XXX.XXX-X/SSP-SP;

IV – Sabrina Carvalho Pereira, Fiscal Sanitário e Ambiental, RG nº 57.XXX.XXX-X/SSP-SP;

V – José Luiz Batista Neves Júnior, Fiscal Sanitário e Ambiental, RG nº 49.XXX.XXX-X/SSP-SP;

VI – Érika Ciquini Alves, Engenheira Química, RG nº 18.XXX.XXX-X/SSP-SP;

VII – Ivone Ribeiro Avelar Brandão, Técnico de Segurança do Trabalho, RG nº 12.XXX.XXX-X/SSP-SP;

VIII – Lucas Marcelino Campos Ferreira, Médico Veterinário, RG nº MG17.XXX.XXX;

IX – José Antônio de Matos Fernandes, Motorista B, RG nº 18.XXX.XXX-X/SSP-SP;

X – Wagner Oliveira Ribeiro, Farmacêutico, RG nº 22.XXX.XXX-X/SSP-SP;

XI – Fábio Benini, Engenheiro Civil, RG nº 29.XXX.XXX-X/SSP-SP;

XII – Juliane Fernanda Pompilio Arndt, Médica, RG nº 28.XXX.XXX-X/SSP-SP;

XIII – Roberta Borsato, Enfermeira, RG nº 30.XXX.XXX-X/SSP-SP; e

XIV – Gabriel Antuniassi Ribeiro, Agente de Endemias, RG nº 41.XXX.XXX/SSP-SP.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 32.690, de 24 de novembro de 2025.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 24 de junho de 2026.
JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Extrato

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente a INEXIGIBILIDADE 11/2026

CONTRATADA:**BRUNO CRISTIAN ASSUMPÇÃO ROSA LTDA**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO EMPRESA BRUNO CRISTIAN ASSUMPÇÃO ROSA LTDA PARA APRESENTAÇÃO NO SIMPÓSIO DA EDUCAÇÃO 2026 DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.**

VALOR: R$ 15.800,00

DATA DA ASSINATURA: 15 de Junho de 2026.

Orlândia, 25 de Junho de 2026. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

.....

Despachos

Orlândia-SP, 24 de Junho de 2026.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO E REAJUSTE ANUAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025.

RECORRENTE:CICOMAQ LICITAÇÕES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 45.303.997/0001-97

DESPACHO

1. Diante do pedido e das justificativas apresentadas pelo órgão requisitante (Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social) do município de Orlândia, e diante da documentação e do parecer jurídico em anexo, **ENTENDO, AUTORIZO e DETERMINO**:

a) a prorrogação do contrato acima descrito, por 12 (doze) meses a partir de **25 de Junho (06) de 2026 – termo inicial – até 25 de Junho (06) de 2027– termo final.**

b) a aplicação do reajuste anual de 4,39% (quatro inteiros e trinta e nove centésimos percentuais) para o período de prorrogação da vigência contratual, em conformidade com a cláusula do edital, com data-base vinculada à data do orçamento estimado **(08.04.2025).**

2. A seguir, após formalizado o referido termo de aditamento, sejam tomadas as devidas providências legais e de praxe administrativa (publicações, etc).

CUMPRA-SE, nos termos da lei.
JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

.....

Orlândia/SP, 25 de Junho (06) de 2026.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO – n.º 70/2026 – **AQUISIÇÃO DE**

EQUIPAMENTOS FONOAUDIOLÓGICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM EXECUÇÃO ÀS EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS RECEBIDAS PELO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

RECORRENTE: CR MONTEIRO PINTO APARELHOS AUDITIVOS LTDA, CNPJ nº 24.096.709/0001-09.

RECORRIDA: CENTRO CATARINENSE DE APOIO À AUDIÇÃO LTDA, CNPJ nº 02.512.121/0001-48.

DESPACHO

1. Autos conclusos nesta data para análise e decisão.

2. CONSIDERANDO o ofício de nº 270, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em anexo, o qual adoto como razão de decidir, **DECIDO** pela **TOTAL PROCEDÊNCIA** do recurso administrativo apresentado pela Recorrente.

3. Dê-se ciência dessa decisão à Recorrente. A seguir, publique-se na imprensa oficial.

4. Após, arquive-se o presente expediente aos autos do processo licitatório em pauta.

CUMPRA-SE, nos termos da lei.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

.....

Suspensão

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que foi **SUSPENSA** a sessão da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 03/2026, cujo objeto é a** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA. Sessão que se iniciaria em 03/07/2026 às 08h30min. Motivo: retificação dos quantitativos da planilha. Ato seguinte: será designada nova data de abertura para o certame e dada devida publicidade. Orlândia, 25 de Junho de 2026. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento referente ao PREGÃO PRESENCIAL 72/2023.

CONTRATADA: **ROBSON RICARDO LOPES**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO FISIOTERÁPICO, ATRAVÉS DOS MÉTODOS DESCRITOS EM ATENDIMENTO A PROCESSO JUDICIAL.**

Prorroga-se, com fundamento no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e cláusula contratual original quinta, por mais 12 (doze) meses, contados de 27 de Maio (05) de 2026 com termo final em 27 de Maio (05) de 2027, a relação contratual havida entre as partes.

Reajusta-se os valores unitários e globais vigentes, em 4,39% (quatro inteiros e trinta e nove centésimos percentuais) mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA/IBGE apurado no período de Maio de 2025 a Abril de 2026, a incidir a partir de 27 de Maio (05) de 2026, com fundamento no artigo 65, II, "d" e §8.º da Lei n.º 8.666/93 e cláusula contratual 4.5.

Data de assinatura: 20.05.2026.

Orlândia, 25 de Junho de 2026. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento referente ao PREGÃO PRESENCIAL 81/2021

CONTRATADA: **NÁDIA LOMBARDI MAXIMINO SIQUEIRA**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL ESPECIALIZADA ATRAVÉS DOS MÉTODOS DESCRITOS EM ATENDIMENTO AO PROCESSO JUDICIAL.**

Prorroga-se, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 57, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e cláusula contratual original quinta, por mais 30 (trinta) dias, contados de 14 de Junho (06) de 2026, com termo final em 14 de Julho (07) de 2026, a relação contratual havida entre as partes, conforme justificativas constantes dos autos e devidamente autorizadas pela autoridade competente.

Data de assinatura: 12.06.2026.

Orlândia, 25 de Junho de 2026. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024

CONTRATADA: **ALTAMED CENTRO MÉDICO ESPECIALIZADO LTDA**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADES DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NA REDE SUS DO MUNUCÍPIO DE ORLÂNDIA.**

O presente termo aditivo tem por objeto o **reajuste anual e a prorrogação** do prazo de vigência do Contrato por mais **12 (meses), a partir de 17/06/2026 até 17/06/2027**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Data de assinatura: 12.06.2026.

Orlândia, 25 de Junho de 2026. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4467/2026
DE 25 DE JUNHO DE 2026

Institui o Programa "Copa nas Escolas – Educação, Esporte e Cultura em Movimento" no Município de Orlândia e dá outras providências.

GILSON MOREIRA , Presidente da Câmara Municipal de Orlândia, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 75 § 7° - §§ 3° e 5° da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei :

Art. 1º Fica instituído no Município de Orlândia o Programa “Copa nas Escolas – Educação, Esporte e Cultura em Movimento”, a ser desenvolvido no âmbito da rede municipal de ensino, preferencialmente nos anos de realização da Copa do Mundo de Futebol.

Art. 2º O programa tem como objetivo promover a integração entre educação, esporte e cultura, utilizando a temática da Copa do Mundo como ferramenta pedagógica para estimular o aprendizado, a participação dos alunos e o desenvolvimento de valores como respeito, cooperação e cidadania.

Art. 3º O Programa poderá ser desenvolvido por meio das seguintes ações: I – Representação de países participantes da Copa do Mundo pelas unidades escolares ou turmas, com desenvolvimento de atividades relacionadas à cultura, história, geografia e características esportivas de cada nação; II – Promoção de intercâmbio cultural entre escolas, com encontros, apresentações e exposições temáticas, simulando os confrontos da Copa do Mundo; III – Realização de atividades educativas e culturais, como concursos, apresentações artísticas, produções textuais, pesquisas e exposições; IV – Desenvolvimento de atividades esportivas e recreativas inspiradas nos jogos da Copa do Mundo, incentivando a prática esportiva e o trabalho em equipe; V – Realização de evento de encerramento, como feira cultural ou mostra educativa, com participação das unidades escolares e abertura à comunidade;

Art. 4º A execução do programa poderá ser realizada pelas Secretarias Municipais competentes, especialmente as de Educação e Esportes, podendo contar com a colaboração de outras áreas da administração pública.

Art. 5º Para a implementação do programa, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, bem como com entidades da sociedade civil.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gilson Moreira
Presidente

.....

Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** faz público que se encontra aberta o PREGÃO ELETRÔNICO 01/2026 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO (STREAMING) VIA INTERNET, NO CANAL OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA NO YOUTUBE, DAS SESÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, SESSÕES SOLENES E DEMAIS EVENTOS INSTITUCIONAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.** O período de envio das propostas será a partir de 29/06/2026 às 17:00 até 17/07/2026 às 08:00h no endereço eletrônico bll.org.br. O início da sessão de lances ocorrerá no dia 17/07/2026 às 08:30h na mesma plataforma. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br ou bll.org.br. Edital à disposição na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 29/06/2026. Orlândia, SP, 25 de Junho de 2026. GILSON MOREIRA. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

.....

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO

ORLÂNDIA
CUIDAR, INOVAR, TRANSFORMAR
GESTÃO 2025 - 2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Prefeitura Municipal de Orlândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro CEP: 14620-000
(16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:
Jorge Gabriel Grasi

VICE-PREFEITO:
Murilo Santiago Spadini

CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Câmara Municipal de Orlândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro
CEP: 14620-000
(16) 3826-1658

PRESIDENTE
Gilson Moreira

VICE-PRESIDENTE
Rafael Palma de Araújo

1º SECRETÁRIO
Juliane Fernanda Pompilio

2º SECRETÁRIO
Luiz Donizeti da Cruz

VEREADORES
Antônio Carlos Leite
Clodoaldo Santana da Silva
Gilson Moreira
João Vitor Alves
Juliane Fernanda Pompilio
Luis Donizeti da Cruz
Max Leonardo Define Neto
Paulo Rodrigues Alves Pereira
Rafael Palma de Araújo
Sebastião Atílio da Silva
Vitor Fávaro Tonetto

Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim

Jornal Oficial do Município de Orlândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de Orlândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

comunicacao@orlandia.sp.gov.br
www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005